INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#271 | ABRIL 2026

CONHEÇA AS NOVIDADES PARA A DECLARAÇÃO DO IRPF 2026

TRABALHISTA

STF determina regras para afastamento de vítimas de violência doméstica

TRIBUNA CONTÁBIL

Ampliação do teto do Simples será um divisor de águas na promoção do empreendedorismo brasileiro

QUER SABER?

PROCURE UMA ESCOLA ONDE O SABER E O FAZER NUNCA SE SEPARAM

QUER FAZER SENAC!

Senac

NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF 2026

A NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 29 DE MAIO PODE GERAR MULTA DE 1% AO MÊS SOBRE O IMPOSTO DEVIDO

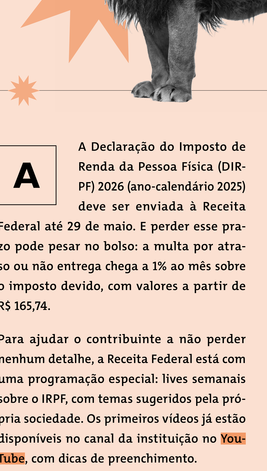

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2026 (ano-calendário 2025) deve ser enviada à Receita Federal até 29 de maio. E perder esse prazo pode pesar no bolso: a multa por atraso ou não entrega chega a 1% ao mês sobre o imposto devido, com valores a partir de R$ 165,74.

Para ajudar o contribuinte a não perder nenhum detalhe, a Receita Federal está com uma programação especial: lives semanais sobre o IRPF, com temas sugeridos pela própria sociedade. Os primeiros vídeos já estão disponíveis no canal da instituição no YouTube, com dicas de preenchimento.

A edição de abril do **Tome Nota** traz as principais novidades do IRPF 2026 e respostas para as dúvidas mais comuns de quem empreende.

PRINCIPAIS NOVIDADES

Alteração de limites

Os limites para obrigatoriedade de entrega da declaração foram atualizados.

- Rendimentos tributáveis: R$ 35.584,00 (era R$ 33.888,00).
- Receita bruta da atividade rural: R$ 177.920,00 (era R$ 169.440,00).

Novos campos

- Raça/cor: informação autodeclarada pelo contribuinte.
- Nome: possibilidade de utilização do nome civil ou do nome social.

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

O sistema foi aprimorado, com inclusão de alertas para inconsistências, como despesas médicas excessivas ou ausência de chave PIX vinculada ao CPF, permitindo correções imediatas. A declaração pré-preenchida passa a contemplar contribuintes que realizaram operações em renda variável, o que antes não era permitido.

Também houve avanços como:

- recuperação de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) pago;
- inclusão de dados do eSocial (empregados domésticos);
- melhoria na recuperação de informações de dependentes;
- inclusão de dados do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre renda variável (operações comuns e *day trade*).

MEU IMPOSTO DE RENDA

O sistema apresenta interface mais amigável e novos alertas automáticos de erros comuns, como despesas médicas altas, dependentes sem rendimentos e PIX inválido, além de permitir a recuperação automática de dados de dependentes declarados nos últimos três anos.

No Portal Meu Imposto de Renda, é possível acessar os recibos no Receita Saúde dos quais tenha sido pagador ou beneficiário de serviços de saúde.

RESTITUIÇÃO – DIRPF 2026

Os lotes mensais de pagamento da restituição foram reduzidos de cinco para quatro:

- primeiro lote: 29 de maio;
- segundo lote: 30 de junho;
- terceiro lote: 31 de julho;
- quarto lote: 31 de agosto.

A ordem de prioridade permanece: idosos (80+), idosos (60+), Pessoas com Deficiência (PcDs) ou doença grave, contribuintes cuja principal renda seja do magistério, usuários da pré-preenchida com PIX, usuários de uma dessas opções e, por fim, os demais contribuintes.

'CASHBACK' DO IR

Foi instituído um lote especial de restituição automática para contribuintes que não estavam obrigados a declarar em 2025, mas tiveram imposto retido em 2024.

A declaração será gerada automaticamente pela Receita para quem tiver direito a restituição de até R$ 1 mil, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e chave PIX vinculada ao CPF.

A partir de 15 de junho, será possível consultar a geração da declaração, com pagamento a partir de 15 de julho, sendo permitida eventual retificação.

A estimativa é de 4 milhões de beneficiários, com restituição média de R$ 125, totalizando cerca de R$ 500 milhões.

DÚVIDAS FREQUENTES DOS EMPRESÁRIOS

Na hora de preencher a DIRPF, pessoas físicas que são sócias ou titulares de empresas devem ter atenção especial a algumas informações. A seguir, confira as principais dúvidas dos empresários.

O empresário é obrigado a entregar a declaração de imposto de renda?

Não. O simples fato de ser Microempreendedor Individual (MEI), titular ou sócio de empresa, ou integrar o quadro societário de uma sociedade anônima, não determina a entrega da declaração, desde que não se enquadre em outra condição de obrigatoriedade.

As regras são as mesmas dos demais contribuintes. Em 2025, por exemplo, está obrigado quem:

- recebeu rendimentos tributáveis acima de R$ 35.584,00;
- obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R$ 200 mil;
- possuía, em 31 de dezembro, bens ou direitos (inclusive terra nua) de valor superior a R$ 800 mil.

Como declarar rendimentos de pró-labore?

O pró-labore é um rendimento tributável e deve ser informado na ficha **Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular**. Indique o nome e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa e o valor recebido, além dos valores de contribuição previdenciária e de IRRF, se houver.

Como declarar distribuição de lucros e dividendos?

Os lucros e dividendos são rendimentos isentos e devem ser informados na ficha **Rendimentos isentos e não tributáveis**, com:

- **Código 09** – Lucros e dividendos recebidos; ou
- **Código 13** – Rendimentos de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

Inclua o nome, o CNPJ da fonte pagadora e o valor recebido.

Devo informar a participação societária na declaração?

Depende. A participação societária deve ser informada somente na ficha **Bens e Direitos** se o valor de aquisição for igual ou superior a R$ 5 mil.

Use o grupo **03 – Participações Societárias**, com os seguintes códigos:

- **01** – Ações — inclusive as listadas em bolsa (sociedades anônimas);
- **02** – Quotas ou quinhões de capital (LTDA., Empresário Individual — EI);
- **03** – *Holding* patrimonial — ações ou quotas adquiridas por integralização de bens (já declarados) ao capital;
- **99** – Outras participações (por exemplo, *offshore*).

O que informar na descrição do bem?

Informe razão social, CNPJ, tipo e quantidade de participação, além de mês e ano de aquisição.

Exemplo: participação societária na Empresa XPTO LTDA., CNPJ 00.000.000/0001-00, 1.000 quotas de capital, no valor de R$ 1.000,00, adquiridas em fevereiro de 2025.

Declare sempre o valor de aquisição. Não informe variações de mercado, salvo se houver alteração na participação registrada no contrato social.

Participações em empresas estrangeiras devem ser declaradas em moeda estrangeira com a conversão para reais com base na taxa de câmbio (PTAX) da data de aquisição. Consulte a cotação no site do Banco Central (BC).

Como declarar um empréstimo do sócio para a empresa?

Se o sócio emprestou recursos para a empresa no valor igual ou superior a R$ 5 mil, deve declarar como um crédito a receber, na ficha **Bens e Direitos**, grupo **05 – Créditos**, código **01 – Empréstimos concedidos**.

Exemplo de descrição: Empréstimo concedido à Empresa XPTO LTDA., CNPJ 00.000.000/0001-00, em outubro de 2025, no valor de R$ 10.000,00.

Mesmo sendo sócio, a operação deve ser registrada, pois envolve duas entidades distintas: a pessoa física e a jurídica.

STF DETERMINA REGRAS PARA AFASTAMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SUPREMO CRIA JURISPRUDÊNCIA PARA CASOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, CUJO SALÁRIO DEVE SER PAGO PELA EMPRESA NOS PRIMEIROS 15 DIAS E, DEPOIS, O INSS ASSUME

O processo teve início no Estado do Paraná, quando uma mulher foi vítima de violência doméstica. Em decorrência desse fato, foi concedida à vítima uma medida protetiva de urgência, que determinou seu afastamento remunerado das atividades laborais.

Na ocasião, a Justiça estabeleceu que o empregador deveria pagar à trabalhadora os primeiros 15 dias de afastamento, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a responsabilidade pelos demais períodos. Essa decisão foi contestada judicialmente pela autarquia federal, levando o caso ao Supremo Tribunal Federal (STF) – Recurso Extraordinário (RE) 1520468.

POSICIONAMENTO DO STF E DIREITOS DA VÍTIMA

O STF decidiu, por unanimidade, que as mulheres vítimas de violência doméstica, afastadas do trabalho por medidas protetivas, têm direito à remuneração paga pelo INSS, sem a necessidade de comprovação de incapacidade médica ou carência. A decisão inclui essas seguradas nos benefícios do auxílio-doença e, em situações de vulnerabilidade, no Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

PONTOS EM DESTAQUE DO TEMA 1.370

- A Justiça estadual pode conceder medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, autorizando o afastamento da vítima do trabalho por até seis meses e garantindo o acesso a recursos previdenciários.
- Nos primeiros 15 dias de afastamento, a remuneração é paga pelo empregador; após esse período, o INSS assume o pagamento.
- Mulheres vítimas de violência doméstica que estejam em situação de vulnerabilidade ou não tenham vínculo empregatício também podem ser contempladas com o benefício assistencial do INSS.
- O STF autoriza que o INSS mova ação de regresso contra o agressor, buscando reaver os valores pagos à vítima por meio dos benefícios concedidos.

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

O benefício não será concedido de forma automática. É imprescindível o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos, sendo cada solicitação analisada individualmente.

O recurso previdenciário garante apoio financeiro à vítima de violência doméstica, facilitando a denúncia do agressor.

RECOMENDAÇÃO

É fundamental que a trabalhadora esteja atenta aos procedimentos necessários para conseguir os benefícios, apresentando a documentação exigida e acompanhando o andamento do processo no INSS, de modo a assegurar seus direitos e evitar eventuais atrasos ou indeferimentos na concessão do auxílio.

Não menos importante, a empresa deve colaborar ativamente no fornecimento dos documentos obrigatórios, respeitar o período de afastamento imposto pelas medidas protetivas e manter um canal de comunicação acessível para a empregada, contribuindo para um ambiente seguro e para o cumprimento das determinações legais, sem criar obstáculos ao recebimento dos benefícios pela vítima.

DECISÃO STF

VEDADO REAJUSTE MAIOR QUE A SELIC

STF DETERMINA QUE CIDADES NÃO PODEM FIXAR ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA MAIORES QUE OS DA UNIÃO

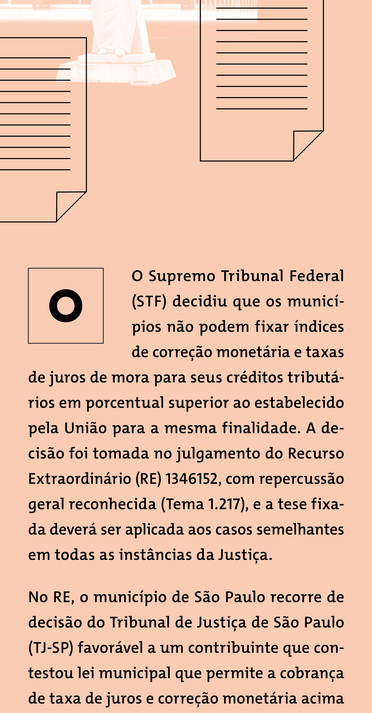

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios não podem fixar índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em porcentual superior ao estabelecido pela União para a mesma finalidade. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1346152, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.217), e a tese fixada deverá ser aplicada aos casos semelhantes em todas as instâncias da Justiça.

No RE, o município de São Paulo recorre de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) favorável a um contribuinte que contestou lei municipal que permite a cobrança de taxa de juros e correção monetária acima da Selic, utilizada pelo governo federal na cobrança de seus créditos.

Segundo o município, a lei estipula como padrão apenas o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador federal que, em seu entendimento, representa, "da melhor forma possível, a desvalorização do capital". Assim, a solução adotada pelo TJ-SP violaria a autonomia municipal para instituir e arrecadar tributos de sua competência. Outro argumento é o de que a limitação do critério à Selic atinge a autonomia legislativa dos mais de 5 mil municípios, além de afetar o orçamento dos entes que adotem critério mais oneroso.

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia afirmou que, por se tratar de matéria financeira devidamente regulada pela União, o exercício da competência suplementar pelos demais entes federados deve respeitar os limites estabelecidos pela legislação federal. E, ao contrário do que acontece com os Estados e o Distrito Federal, o município não tem competência concorrente para legislar sobre índices de correção e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais.

A ministra explicou que o sistema Selic incorpora o mercado da dívida pública brasileira e que sua estruturação não admite a criação de índices privilegiados para a remuneração de créditos tributários municipais, "em sistema de exceção paralelo e distinto daquele praticado pela União", sob pena de violação do princípio federativo e de comprometimento do balizamento da política monetária, conduzido pelo Banco Central do Brasil (BC).

A decisão unânime foi proferida em sessão plenária virtual.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

"Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em porcentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins".

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

DECISÃO TST

A NORMA COLETIVA E O APRENDIZ

TST NÃO ESTENDE BENEFÍCIOS ACORDADOS COLETIVAMENTE, PORQUE OS JOVENS GOZAM DE CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou pedido de extensão de benefícios salariais e sociais previstos em normas coletivas dos bancários aos aprendizes do banco. Para o colegiado, a exclusão é válida, em respeito à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) que admite a negociação coletiva para limitar ou restringir direito não assegurado na Constituição Federal.

Em ação coletiva, o sindicato laboral pretendia que os direitos previstos na convenção coletiva (como piso salarial, auxílio-alimentação e participação nos lucros e resultados) fossem destinados também aos aprendizes.

Ao contestar o pedido, o banco argumentou que o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, que não forma vínculo de emprego, e que não há fundamento legal para que aprendizes recebam remuneração superior à estabelecida em lei para essa modalidade de contratação.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente os pedidos do sindicato, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR) considerou ilícitas as normas coletivas que suprimam ou reduzam as medidas de proteção legal de crianças e adolescentes e/ou criem discriminação no tocante a salário e critérios de admissão. Assim, deferiu reajustes salariais e outras parcelas previstas na convenção coletiva em favor dos aprendizes.

O ministro Amaury Rodrigues, relator do recurso de revista do banco, lembrou que o Plenário do STF fixou a tese de que são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adaptação setorial negociada, limitam ou afastam direitos trabalhistas, desde que sejam respeitados os direitos absolutamente indisponíveis (Tema 1.046 da repercussão geral).

De acordo com o relator, são absolutamente indisponíveis as garantias mínimas que preservam a dignidade e a identidade social do empregado. Essas garantias estão listadas no Artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que inclui a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o seguro-desemprego, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o salário mínimo, o décimo terceirosalário, o repouso semanal remunerado, entre outros. Segundo o ministro, portanto, é válida a negociação coletiva que estabeleceu expressamente a não extensão dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários aos aprendizes.

A decisão foi unânime. Processo: RR-0001067-91.2022.5.11.0003.

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ADAPTADO

23 MILHÕES DE MOTIVOS PARA REAJUSTAR OS VALORES DO SIMPLES NACIONAL

ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE RECEITA NÃO É UM MERO JUSTE FISCAL, MAS UM IMPULSO À FORMALIZAÇÃO E À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS

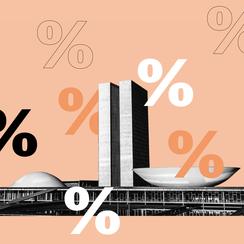

O que está em jogo?Cerca de 23 milhões de Micro e pequenas Empresas (MPEs) e 14,2 milhões de trabalhadores – 13,4 milhões de empregos formais já ocupados, além de outras 870 mil novas vagas que podem ser criadas. Esses são os números que resumem a importância do **Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2021**, que aguarda votação na Câmara dos Deputados.

Depois de quase cinco anos de tramitação no Congresso Nacional, finalmente a matéria terá um desfecho na Câmara, o que pode ser um divisor de águas na promoção do empreendedorismo brasileiro, mesmo que ainda exista quem enxergue a correção dos limites do Simples Nacional como um mero ajuste fiscal ou, sob a óptica equivocada, como uma renúncia fiscal.

Na realidade, trata-se de uma recomposição histórica necessária para honrar o espírito do artigo 179 da Constituição Federal, que determina o tratamento diferenciado e favorecido às MPEs.

Desde 2018, os tetos de enquadramento do regime não sofrem qualquer atualização. No período, a inflação medida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulou uma defasagem superior a 83%. Na prática, isso significa que empresas que cresceram minimamente nos últimos anos foram forçadas a migrar para regimes tributários mais complexos e onerosos, perdendo competitividade e sendo penalizadas justamente quando mais precisavam de fôlego para gerar emprego e renda.

O PLP 108/2021 vem para corrigir essa distorção. E é importante sublinhar: o que se propõe não é a criação de um novo benefício fiscal, mas a recomposição monetária de um direito já consolidado. Trata-se de assegurar que o crescimento do negócio não represente, paradoxalmente, um obstáculo à sua sobrevivência.

A relevância dessa correção ultrapassa o âmbito fiscal e se reflete diretamente na economia real. O Simples Nacional abriga atualmente cerca de 23 milhões de CNPJs — sendo 16 milhões de Microempreendedores Individuais (MEIs) e 7 milhões de MPEs — e responde por aproximadamente 13,4 milhões de empregos formais, o equivalente a 30% dos trabalhadores com carteira assinada no País. É sobre esse pilar que se sustenta a economia do dia a dia, do comércio de bairro, dos serviços essenciais e do turismo.

Impactos e compensações

A aprovação da urgência pelo plenário da Câmara representa um avanço significativo, mas ainda há desafios pela frente. O governo federal tem demonstrado cautela, com o Ministério da Fazenda manifestando preocupação com o impacto fiscal da correção do Simples Nacional para o curto prazo. No entanto, como sustentam as frentes parlamentares ligadas ao empreendedorismo, o impacto líquido da medida é positivo: mais empresas formalizadas significa maior base de contribuintes e arrecadação sustentável em médio e longo prazos.

Estudo da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), citado pelas entidades que compõem a **coalizão Atualiza o Simples Nacional — Por mais Empregos e Justiça Tributária**, revela que a atualização dos limites pode gerar até 870 mil novos postos de trabalho formais, com um potencial de crescimento de até 6% entre as empresas optantes. O reflexo não se resume à geração de vagas. O movimento pode ampliar salários e lucros em R$ 60 bilhões anuais e devolver aos cofres públicos, em até três anos e cinco meses, entre R$ 18 bilhões e R$ 22 bilhões adicionais em tributos diretos e indiretos.

Não é, portanto, uma demanda corporativista, mas uma política pública de estímulo ao empreendedorismo e à formalização.

Penalizadas por crescer

Atualmente, um pequeno comércio de roupas — atividade que reúne cerca de 1 milhão de optantes pelo Simples — com receita mensal de R$ 50 mil paga, em tributos, R$ 3.595,00. Se os limites já estivessem corrigidos conforme o PLP 108/2021, o valor seria de R$ 2.454,45. Isto é, essa empresa paga 31,7% a mais apenas porque os valores de enquadramento não acompanharam a inflação. O exemplo evidencia o peso da defasagem e o efeito direto sobre os pequenos negócios.

Se aprovado, o PLP 108 elevará de R$ 81 mil para R$ 144,9 mil o teto de receita no caso do MEI; de R$ 360 mil para R$ 869,4 mil para a Microempresa (ME); e de R$ 4,8 milhões para R$ 8,69 milhões para a Empresa de Pequeno Porte (EPP). O projeto também prevê a atualização anual desses valores pelo IPCA. Além da atualização dos valores, o projeto propõe ampliar a possibilidade de contratação de funcionários pelos MEIs, que, pela legislação atual, podem ter apenas um colaborador.

Aprovação urgente

O PLP 108 foi aprovado pelo Senado Federal em 2021 e ainda aguarda deliberação na Câmara dos Deputados, onde foi debatido em três audiências públicas e teve pareceres favoráveis nas comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Em março, após forte mobilização das entidades representantes das empresas, o projeto ganhou urgência e deve ser votado pelo plenário da Câmara ainda no primeiro semestre deste ano.

O calendário eleitoral e a proximidade do início da implementação da Reforma Tributária, previsto para 2027, tornam o cenário ainda mais crítico. Não há mais espaço para postergações.

É por essa razão que a mobilização em torno do tema ganhou corpo nacional. A coalizão Atualiza o Simples Nacional reúne federações, confederações, associações comerciais e sindicais de diversos Estados, com a participação ativa da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP). A amplitude do movimento demonstra que a pauta é transversal, ao atingir o Comércio, os Serviços e o Turismo, além dos segmentos de alimentação, hotelaria e tantos outros que são a espinha dorsal da economia brasileira.

Além disso, a recente Reforma Tributária trará impasses adicionais ao Simples Nacional, como mais complexidade operacional, redução da transferência de créditos tributários, limitações no aproveitamento de alíquotas reduzidas ou zeradas (como em alimentos e medicamentos) e a obrigatoriedade de recolhimento do IBS fora do regime unificado para empresas com receita anual superior a R$ 3,6 milhões.

Nos ofícios encaminhados aos parlamentares, as entidades têm sido claras ao afirmarem que a correção não configura renúncia fiscal. É, na verdade, a recomposição de parâmetros defasados, essencial para preservar a competitividade, estimular a formalização e garantir que os negócios de menor porte tenham condições de crescer dentro da legalidade, sem serem asfixiados por uma tributação incompatível com sua real capacidade contributiva.

A atualização do Simples Nacional não é apenas uma correção técnica, mas uma medida estruturante para assegurar previsibilidade, competitividade e geração de empregos em um momento decisivo para a economia brasileira.

Não podemos mais adiar o que é urgente. Atualizar o Simples é fazer justiça ao empreendedor e apostar no futuro do País.

FOTO: DIVULGAÇÃO

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA,

vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), presidente do Conselho de Assuntos Tributários da Entidade e presidente do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte de São Paulo (Codecon/SP).

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/04/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 03/2026
20/04/2026	**FGTS** Competência 03/2026
20/04/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 03/2026
20/04/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 03/2026
20/04/2026	**IRRF** Competência 03/2026
20/04/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 03/2026
20/04/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 03/2026
24/04/2026	**COFINS** Competência 03/2026
24/04/2026	**PIS-PASEP** Competência 03/2026
24/04/2026	**IPI** Competência 03/2026
30/04/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 03/2026
30/04/2026	**CSL** Competência 03/2026
30/04/2026	**IRPJ** Competência 03/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (zerando o imposto)
R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R$ 7.350

TABELA PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)	
R$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse
https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.621,00	7,5%
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	9%
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	12%
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)

R$ 1.621,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025
(LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)

PISO ÚNICO > **R$ 1.804,00**

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

até R$ 1.980,38 > **R$ 67,54**

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
acima de R$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.518,65

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #271 | ABRIL 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
PAULA TATEISHI E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES E NANCI VIEIRA

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO
ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO
ANNIMA DE MATTOS